LEI MUNICIPAL N° 3218, DE 02/09/2005 PROJETO DE LEI N° 3429

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua com o Instituto Estadual de Florestas - (IEF), a integração dos convenentes para realização das seguintes atividades:

- I- Incentivo a implantação e manutenção de:
- a)- Reflorestamentos de pequenas e médias propriedades rurais (nativas e exóticas);
 - b)- Viveiro Florestal de Mudas;
 - c)- Parque Municipal Florestal.
 - II Educação ambiental e conservacionista.
 - III- Arborização urbana

IV- Fiscalização e conservação do patrimônio natural, incluindo flora, fauna, mananciais e solos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 14.309/02 e supletivamente pela Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 2° - Para implemento desta lei, fica o Executivo autorizado a ceder ao IEF, quatro funcionários que irão prestar serviço junto ao Instituto Estadual de Florestas - (IEF).

Art. 3° - Para efeito do que dispõe o art. 62 da Lei Complementar 101/2000, fica inserido na Lei Municipal de n° 3.100 de 18 de junho de 2004 que Estabelece as Diretrizes Orçamentárias, e, na Lei Municipal de n° 3.148 de 22 de dezembro de 2004 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2005, como meta de atuação, a parceria estabelecida por esta Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Departamento de Agricultura Meio Ambiente.

Art. 5° - Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o corrente exercício, a mesma ação governamental, não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 02 de setembro de 2005.

AUTOR: PREFEITO MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

VER.PRES.ANTONINO JOSÉ AMORIM / VER.VICE-PRES.JOSÉ APARECIDO RICCI / VER. SECRET. EDILSON RODRIGUES NEVES

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE	